

LEI Nº 2088

De 23 de novembro de 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Américo Brasiliense/SP para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2017, estima a RECEITA e fixa a DESPESA municipal em R\$ 92.000.000,00 (Noventa e dois milhões de reais).

Art. 2º A receita, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes a esta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	10.582.359,00
Receita Patrimonial	1.245.300,00
Receita de Serviços	4.782.156,74
Transferências Correntes	83.457.484,26
Receitas Correntes	1.570.700,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienações de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	3.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00





DEDUÇÕES PARA O FUNDEB:

Redutores Transferências Correntes	-9.644.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	92.000.000,00
II _ DESPESAS	

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	2.700.000,00
Administração	6.958.500,00
Segurança Publica	59.000,00
Assistência Social	2.833.674,88
Saúde	24.181.778,96
Educação	36.322.032,00
Cultura	207.000,00
Urbanismo	6.342.000,00
Saneamento	4.781.256,21
Gestão ambiental	345.000,00
Industria	422.600,00
Transporte	1.075.000,00
Desporto e Lazer	2.852.217,95
Encargos Especiais	2.919.940,00
TOTAL	92.000.000,00

POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

Poder Legislativo	2.700.000,00
Gabinete do Prefeito	1.250.600,00
Procuradoria Jurídica	348.500,00
Departamento de Planejamento e Coordenação	176.000,00
Departamento de Administração e Finanças	5.606.000,00
Departamento de Serviços Municipais	7.417.000,00
Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente	5.126.256,21
Departamento de Saúde	24.181.778,96
Departamento de Educação	36.322.032,00
Departamento de Cultura	207.000,00
Departamento de Esportes, Turismo e Lazer	2.852.217,95
Departamento de Promoção Social	2.833.674,88





Departamento de Segurança Pública	59.000,00
Encargos Gerais do Município	2.919.940,00
TOTAL	92.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	86.793.860,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.394.400,00
Outras Despesas Correntes	41.399.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.746.140,00
Investimentos	3.041.200,00
Inversões Financeiras	45.000,00
Amortização da Dívida Pública	1.659.940,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	460.000,00
Reserva de Contingência	460.000,00
TOTAL	92.000.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I de até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento total da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II o limite disposto no inciso I, não será comprometido com as despesas com recursos vinculados ao pagamento:
 - a) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
 - b) de despesa vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
 - c) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal de Estadual para a área de saúde;





- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação QESE;
- e) os provenientes de excesso de arrecadação;
- f) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- g) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- Art. 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizado pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:
 - I órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
- I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III Abrir créditos adicionais até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- V Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- Art. 6º A presente Lei recepciona os Anexos I, II e III do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, e também, os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.



Art. 7º A proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo fica fixada em 1/12(um doze avos) sobre o total da despesa da função Legislativa.

Parágrafo Único. O valor da fração mensal de repasse, prevista no Caput deste artigo, poderá ser maior, caso haja necessidade por parte do Poder Legislativo Municipal, mediante requisição deste ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA Secretário Municipal

Registrada às fls. 091/095 do livro competente n.º 36 (trinta e seis).